**CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos, financeiros ou patrimoniais, entre as Partícipes.**

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA OITAVA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre as Partícipes, durante a sua vigência, mediante a formalização de Termo Aditivo, visando o aperfeiçoamento do desenvolvimento dos projetos em comento, exceto no tocante ao seu objeto.**

**DAS BENFEITORIAS**

**CLÁUSULA NONA – As benfeitorias porventura realizadas pela APGAM na área do Parque Raposo Tavares ou em qualquer área institucional da PMSP para consecução do projeto objeto deste Acordo serão de sua responsabilidade e ônus exclusivo, não cabendo à Partícipe reivindicar qualquer compensação financeira ou outra forma de compensação pelas obras realizadas, mesmo quando do encerramento do presente Acordo.**

**DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA –** Caso resulte das atividades do presente Acordo, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, cultivar, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual serão objeto, em cada caso, de negociações, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Ambos as Partícipes comprometem-se a não publicar dados pessoais individualizados dos respondentes, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**DO PESSOAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** Os servidores e empregados de qualquer das Partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** As Partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Partícipe que vier a ser designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de uma Partícipe qualquer vínculo empregatício com a outra.

**DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –** O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partícipes, desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das Partícipes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas ou da paralisação das atividades constantes deste Acordo e eventuais Termos Aditivos, será o mesmo rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Nas hipóteses de denúncia ou rescisão, as Partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos por eles firmados e reembolsar/indenizar as despesas e investimentos efetuados até a data da denúncia, salvo quando expressa e diversamente por elas acordado.

**DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –** Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, se assim for do interesse de ambos os Partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores ao término de sua vigência.

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela SVMA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partícipes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por concordarem as Partícipes com o conteúdo e condições retro convencionadas, assinam as 04 (quatro) vias originais deste documento.

**2017-0.126.893-7 –** SVMA - Conversão de preço devido pela realização de evento em bens/benfeitorias/serviços. - **I** - Considerando a exposição de motivos e as manifestações da área técnica da Diretora de Comunicação e Eventos às fls. 41 destes autos, cujos elementos apresentados demonstram a conveniência e oportunidade da conversão de preço público pretendido, à vista do permissivo constante do Item 28, alínea "c", do Decreto nº 55.823/2014, e ainda, a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, endossada pelo Procurador Geral do Município e Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos exarada nos autos do PA 2015-0.279.681-0 e juntada aos autos, cujo posicionamento acolho e adoto como razão de decidir, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, a conversão do preço público devido pela realização de evento em bens/benfeitorias/serviços, no valor de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) que corresponde à parte do preço previsto no Termo de Responsabilidade anexo as folhas 02/06 (o qual tem o valor total de R$ 1.260,65, (um mil duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), nos bens destinados a melhoramento dos serviços prestados pelo departamento de comunicação conforme justificado nas fls. 41 e 46, a serem adquiridos da empresa INTERLASER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.289.685/0001-40, conforme melhor propostas fl. 19.

**2014-0.311.961-5** José Olavo de Freitas Júnior. - Infração administrativa ambiental. Poda drástica em 33 (trinta e três) exemplares arbóreos. Lavratura dos Autos de Infração nº 44452/10 e de Multa nº 67-004.523-3. Defesa administrativa indeferida. Despacho de Manutenção. Recurso. Proposta de cancelamento dos Autos de Infração e de Multa.**I. -** À vista dos elementos constantes do presente, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, a qual adoto como razão de decidir, **RECEBO** o recurso interposto por JOSÉ OLAVO DE FREITAS JÚNIOR, posto que tempestivo, e **NEGO-LHE PROVIMENTO** no mérito, **MANTENDO** os Autos de Infração nº 44452/10 e de Multa nº 67-004.523-3;**II. –** Fica encerrada a instância administrativa, devendo o interessado recolher o valor da multa devidamente atualizado por meio de extração de 2ª via da Notificação Recibo a ser obtida no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa e no CADIN, bem como sua cobrança judicial, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis;

**Processo nº 2017-0.070.153-0 EXTRATO DO TCA nº 87/2017 PMSP/SVMA E ELONEUDO PEREIRA SALES e ADIL PEREIRA SALES** em decorrência de reforma com aumento de área de prédio para comércio, em imóvel localizado na Rua Tuiuti, nº 478/480 – Tatuapé, São Paulo – SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferida pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013 e 55.994/2015 e Decreto nº 30.443/89 e alterações, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO O Compromissário se compromete a atender os seguintes itens: 1.1 Corte: 1.1.1 Corte de: 01( uma) árvore exótica. 1.1.2 Plantio: 1.1.3 Plantio interno de: 02 (duas) mudas com DAP 5,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE. 1.1.4 conversão: 1.1.5 Conversão em depósito no FEMA de: 12 (doze) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, em conformidade com a deliberação da 04º Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, realizada em 23/02/2017; 1.1.6 Implantação de calçada verde; 1.1.7 A eficácia das autorizações abaixo discriminadas e constante da Cláusula Primeira deste compromisso de compensação ambiental, iniciam-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste termo emitido pelo órgão competente, conforme o Art 20 da Lei 16.642/2017.

**Processo nº 2017-0.106.187-7 EXTRATO DO TCA nº 90/2017 PMSP/SVMA E SÃO PAULO TRANSPORTE S/A** em decorrência de construção de readequação do corredor Rio Bonito, localizado à Avenida Teotônio Viela, s/nº, Grajaú, São Paulo, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos Nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E COMPENSAÇÃO 1 A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1 Corte 1.1.1 Corte de: 01 (uma) árvore exótica; 1.1.2 corte de: 01 (uma) árvore nativa; 1.1.3 Preservação 1.1.4 preservação de: 14 (quatorze) exemplares arbóreos; 1.1.5 Plantio 1.1.6 Plantio interno de: 02 (duas) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; 1.1.7 A eficácia das autorizações de corte e depósito no FEMA iniciam-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste termo conforme Art. 20 da Lei nº 16.642/2017 emitido pelo órgão competente.

**Processo nº 2015-0.235.477-9 EXTRATO DO TCA nº 073/2017 PMSP/SVMA E IMPERIAL PROJETOS IMOBILIÁRIOS LTDA** em decorrência de construção de condomínio de uso misto, em imóvel localizado na Avenida Anastácio, nº 740, Parque São Domingos, São Paulo - SP, com fundamento no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014, Decreto nº 53.889/2013, com redação que lhe foi conferido pelos Decretos nºs 54.423/2013, 54.654/2013, 55.994/2015 e alterações e artigo 18 do Decreto Estadual 30.443/89, firmam o presente Termo de Compromisso Ambiental, consoante as cláusulas que seguem: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – DO COMPROMISSO E DA COMPENSAÇÃO 1 A Compromissária se compromete a atender os seguintes itens: 1.1 Corte de: 771 (setecentas e setenta e uma) árvores Pinus/Eucalyptus/Invasoras; 1.2 Corte de: 129 (cento e vinte e nove) árvores exóticas; 1.3 Corte de: 257 (duzentas e cinquenta e sete) árvores nativas; 1.4 Remoção de: 01 (uma) árvore morta/DAP \ 5,0 cm; 1.5 Cadastradas na calçada: 50 (cinquenta) exemplares arbóreos; 1.6 Plantio interno 1.7 3.353 (três mil trezentas e cinqüenta e três) mudas com altura mínima de 1,3 m (padrão de reflorestamento) acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; 1.8 147 (cento e quarenta e sete) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; 1.9 Entregar: 12.236 (doze mil e duzentas e trinta e seis) mudas DAP 3,0 cm de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, ao Viveiro Manequinho Lopes, conforme Ata da 16ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental de 12/08/2016; 1.10 Intervenção em Vegetação Significativa; 1.11 Intervenção em Vegetação de Preservação Permanente (VPP); 1.12 Implantação de calçada verde; 1.13 A eficácia das autorizações constantes do presente Termo de Compensação Ambiental iniciam-se somente após a emissão do respectivo Alvará de Execução, com apostilamento deste termo emitido pelo órgão competente, conforme Art. 20 da Lei nº 16.642/2017.

## DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

### EDITAL

O Secretário do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo, Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, TORNA PÚBLICO que se encontra nesta Secretaria, para análise, o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) referente a Subestação Transformadora e Ramal Aéreo de Consumidor Brookfield Tower. O referido EVA está à disposição dos interessados para consulta e solicitação de audiência pública, pelo prazo de 45 dias, no horário das 09:00 às 16:00 horas, nos dias úteis, no Departamento de Participação e Fomento a Políticas Públicas - DPP, junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, à Rua do Paraíso, 387 - 1º andar Paraíso - São Paulo. Maiores informações pelo telefone: 5187-0137.

**ELEIÇÃO DOS/AS CONSELHEIROS/AS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL DO LAGUINHO.**

**COMUNICADO**

Considerando o edital de convocação publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 07/10/2017, página 84 para a eleição de Conselheiros/as representantes da Sociedade Civil no Conselho Gestor do Parque Municipal do Laguinho, comunicamos que em virtude do número de inscritos não atingir o mínimo legal, o período de inscrições fica prorrogado para o dia 12/11/2017.

Todas as inscrições anteriormente realizadas serão consideradas válidas.

# SERVIÇOS E OBRAS

## DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

**2017-0.149.437-6 – SABESP** – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.126.312-9 – SABESP** – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A SABESP fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.155.833-1 – TIM CELULAR** – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

**2017-0.106.636-6 – ABEL MONTEIRO & CIA LTDA** – Fica determinado que seja feito o registro preliminar no sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária. Caso não haja manifestação em até 30 (trinta) dias, esta será incluída efetivamente nos termos do Decreto Municipal 47.096/06.

**2014-0.032.911-2 – GEOAMBIENTE** – Fica determinado que seja feito o registro preliminar no sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissionária. Caso não haja manifestação em até 30 (trinta) dias, esta será incluída efetivamente nos termos do Decreto Municipal 47.096/06.

**2016-0.271.883-7 - TIM CELULAR**

**COMUNIQUE-SE** – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **30/10/2017, em até 30 dias da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

**2015-0.271.968-0 - TIM CELULAR**

**COMUNIQUE-SE** – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia **30/10/2017, em até 30 dias da data da publicação**. No caso de não recebimento, retirar cópia na Divisão de Cadastro Setorial – CONVIAS 2, Praça da República, 154 – 7º andar, na recepção das 9:00 às 16:00 horas.

## AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA GABINETE DO PRESIDENTE

### 2015-0.272.157-7 - LA FRONTERA - COMÉRCIO DE SORVETES LTDA – ME. PEDIDO DE CANCELAMENTO. AUTO DE MULTA N° 77-114.731-7

1. À vista dos elementos constantes no presente processo, notadamente as manifestações da Supervisão de Fiscalização e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada por meio da Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo o recurso interposto pela LA Frontera - Comércio de Sorvetes LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.641.715/0001-01, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência mantendo a penalidade aplicada pelo despacho publicado em 16/12/2015, nos termos do art. 142, parágrafo 1°, da Lei Municipal 13.478/02, tendo em vista a ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.253.918-3 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 22/5/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 5007, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.007.049-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 23/3/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 8791, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.097.557-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 23, publicado no DOC de 20/01/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 340 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.105.116-2 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 18/04/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS n.º 10527 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.025.915-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 30/3/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 7933, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.025.846-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 23/3/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 6308, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.008.242-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 21, publicado no DOC de 23/3/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 4820, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.029.471-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 19, publicado no DOC de 30/3/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 6066, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.007.112-7 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 24/3/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 4057, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.007.084-8 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 23, publicado no DOC de 5/4/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 8680, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.253.843-8 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 20/1/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 4094, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2016-0.008.239-0 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 17, publicado no DOC de 23/3/2016 aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato n° 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 4938, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

**2015-0.253.939-6 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011** - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria n° 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, e por via de consequ-

autoridade certificadora oficial imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br terça-feira, 31 de outubro de 2017 às 03:19:43.